

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.^a, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento da prática desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

29 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Kickboxing, *Fernando Manuel Cruz Garcia*.

Protocolo n.º 9/2006. — *Protocolo n.º 1/2006 — apoio à actividade desportiva — apetrechamento.* — De acordo com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, e por João Bibe, na qualidade de vice-presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Associação Cais, pessoa colectiva de direito privado, com sede no Rua do Vale Formoso de Cima, 49-55, 1950-265, Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 503404756, aqui representada por Pedro Pais de Almeida e Henrique Pinto, nas qualidades de presidente e director respectivamente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante;

o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à aquisição de um campo de futebol portátil para o Campeonato Nacional de Futebol Rua, que a entidade apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo termina em 30 de Setembro de 2006.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à entidade, para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.^a, é do montante de € 30 000, correspondente a aproximadamente 80% do custo de referência, no valor de € 37 500, destinado a participar a execução do programa indicado no anexo I deste protocolo, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do apetrechamento, objecto de comparticipação ao abrigo do presente protocolo, se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a comparticipação financeira será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste protocolo só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da entidade, a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, correspondente a € 15 000;
- b) O remanescente, até ao valor de € 15 000 no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.^a infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.^a

Obrigações da entidade

São obrigações da entidade:

- a) Executar o programa apresentado no IDP, que constitui o objecto do presente protocolo, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório final e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da entidade e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no objecto do presente protocolo;
- d) Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório final do Campeonato Nacional de Futebol de Rua.

Cláusula 6.^a

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do presente protocolo são propriedade da entidade e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, designadamente do Campeonato Nacional de Futebol de Rua, devendo ser objecto de registo contabilístico adequado, não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da entidade

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias

pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objecto do presente protocolo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente objecto do presente protocolo, a entidade obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do objecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 9.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 10.ª

Vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

24 de Março de 2006. — Pela Direcção do Instituto do Desporto de Portugal: *Luís Bettencourt Sardinha* — *João Bibe*. — Pela Associação Cais: *Pedro Pais de Almeida* — *Henrique Pinto*.

Homologo.

23 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

ANEXO I

Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva

Identificação do apetrechamento desportivo — um campo de futebol portátil.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 9128/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Março de 2006:

Maria Isabel Sequeira Pereira Bastos, técnica superior principal do quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa — autorizada a sua transferência para igual categoria do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude, com efeitos à data de publicação.

28 de Março de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldés*.

Despacho (extracto) n.º 9129/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Março de 2006:

Teresa Sofia Teixeira Aleixo, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública — depois de obtida a autorização do serviço de origem, requisitada para exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Português da Juventude, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

30 de Março de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldés*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 347/2006. — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e obtida autorização do Conselho Superior do Ministério Público, é nomeado director nacional da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, o procurador-geral-adjunto Dr. Alípio Fernando

Tibúrcio Ribeiro, possuidor de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções.

7 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Currículo profissional

Nome Alípio Fernando Tibúrcio Ribeiro.

Data de nascimento — 1 de Março de 1950.

Naturalidade — Vera-Cruz, Aveiro.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Colocações

De Fevereiro de 1973 a Maio de 1987 — delegado do procurador da República nas comarcas de Albergaria-a-Velha, Mirandela e Vila do Conde.

De Junho de 1987 a Fevereiro de 1993 — procurador da República nos Círculos Judiciais de Bragança e Paredes, e no DIAP do Porto. De Março de 1993 a Outubro de 2003, inspector do Ministério Público, procurador-geral-adjunto.

De Novembro de 2003 até 14 de Abril de 2005 — Tribunal da Relação de Guimarães, procurador-geral-adjunto coordenador.

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério de 5 de Abril de 2005 — nomeado procurador-geral distrital do Porto, cargo que agora exerce.

Classificações

Pelo serviço prestado na comarca de Albergaria-a-Velha — *Bom*.

Pelo serviço prestado na comarca de Vila do Conde — *Bom com distinção e Muito bom*.

Pelo serviço prestado nos Círculos Judiciais de Bragança e de Paredes — *Muito bom*.

Outros aspectos

Magistrado formador enquanto esteve colocado na comarca de Vila do Conde.

Intervenções no Centro de Estudos Judiciários desde 1986, dos quais se destacam as respeitantes ao inventário, deontologia e comunicação.

Intervenções no âmbito da reforma dos recursos e da reflexão judiciária.

Elemento e presidente de júris das provas orais de acesso ao Centro de Estudos Judiciários nos últimos seis anos.

Das muitas e múltiplas tarefas desempenhadas, destaca-se o trabalho realizado entre Março e Maio de 1993 que culminou num relatório que foi a matriz da institucionalização dos Departamentos de Investigação e Acção Penal de Lisboa, Porto e Coimbra.

Em 1993 e em 1997, participou em inspecções à actividade da Polícia Judiciária.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Declaração n.º 67/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi punido com a pena de 40 dias de suspensão, por violação dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), c) e d), 9.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e d), e 12.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), todos do RDGNR (Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro), previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 4.º, 18.º, 20.º, 27.º, alínea c), 30.º e 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do RDGNR, o soldado n.º 2000683, Miguel Ângelo Araújo de Paiva, do Grupo Territorial de Sintra da Brigada n.º 2 da Guarda Nacional Republicana.

Esta declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regulamento.

29 de Março de 2006. — O Chefe do Estado-Maior, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, major-general.

Declaração n.º 68/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi punido com a pena de 40 dias de suspensão, por violação dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), c) e d), 9.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 11.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e d), e 12.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), todos do RDGNR (Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro), previsto e